C/2024/2890

25.4.2024

Relatório final do auditor [1]

Processo M.9569 - EssilorLuxottica/GrandVision

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/2890)

1. Em 23 de dezembro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração pelo qual a EssilorLuxottica S.A. («EssilorLuxottica») pretende adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho [2] («Regulamento das Concentrações»), o controlo exclusivo da totalidade da GrandVision N.V. («GrandVision») («operação proposta»). Para efeitos do presente relatório, a EssilorLuxottica e a GrandVision são designadas em conjunto por «partes».

2. Em 6 de fevereiro de 2020, a Comissão adotou uma decisão para dar início a um processo nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento das Concentrações. Em 16 de fevereiro de 2020, a EssilorLuxottica apresentou observações por escrito sobre a decisão nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea c).

3. Em 25 de fevereiro de 2020, na sequência de um pedido das partes, o prazo fixado no artigo 10.º, n.º 3, do Regulamento das Concentrações foi prorrogado por dez dias úteis nos termos do segundo parágrafo do mesmo artigo. Em 16 de março de 2020 e 15 de abril de 2020, a Comissão adotou duas decisões nos termos dos artigos 11.º, n.º 3, e 10.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, solicitando às partes que fornecessem as informações anteriormente solicitadas e suspendendo o prazo referido no artigo 10.º, n.º 3, do Regulamento das Concentrações. As suspensões cessaram, respetivamente, em 18 de março de 2020 e 30 de abril de 2020.

4. Em 5 de junho de 2020, a Comissão adotou uma comunicação de objeções («CO»). A CO foi formalmente notificada à EssilorLuxottica em 5 de junho de 2020 e, no mesmo dia, foi concedido à EssilorLuxottica acesso ao processo da Comissão [3].

5. Em 11 de junho de 2020, a EssilorLuxottica solicitou à DG Concorrência uma prorrogação de um dia útil para apresentar as suas observações sobre a CO, ou seja, até segunda-feira, 22 de junho de 2020. Embora não tenha sido concedida qualquer prorrogação formal, a DG Concorrência acordou com a EssilorLuxottica que esta podia apresentar as suas observações sobre a CO no sábado, 20 de junho de 2020, por via eletrónica, e uma cópia assinada no Registo das Concentrações na segunda-feira, 22 de junho de 2020. A EssilorLuxottica apresentou a sua resposta escrita à CO no prazo acordado com a DG Concorrência. Nas suas observações à CO, a EssilorLuxottica solicitou uma audição oral formal.

6. Em 26 de junho de 2020, realizou-se a audição oral formal.

7. Foi concedido novamente acesso ao processo em 5 de junho de 2020, 8 de julho de 2020, 18 de fevereiro de 2021, 19 de fevereiro de 2021 e 3 de março de 2021, no que diz respeito aos documentos que foram aditados ao processo na sequência da adoção da CO. Não recebi qualquer denúncia ou pedido adicional das partes relativamente ao acesso ao processo.

8. Entre 27 de abril e 16 de junho de 2020, aceitei quatro empresas (concorrentes e/ou clientes das partes) como terceiros interessados no presente processo. Todos os terceiros interessados receberam uma versão não confidencial da CO, tendo-lhes sido concedido um prazo para apresentarem as suas observações.

[1] Nos termos dos artigos 16.º e 17.º da Decisão 2011/695/UE do Presidente da Comissão Europeia, de 13 de outubro de 2011, relativa às funções e ao mandato do Auditor em determinados procedimentos de concorrência (JO L 275 de 20.10.2011, p. 29) («Decisão 2011/695/UE»).

[2] Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1).

[3] Em 10 de junho de 2020, a GrandVision confirmou à Direção-Geral da Concorrência («DG Concorrência») que não exigia uma versão não confidencial da CO separadamente.

9. Em 7 de julho de 2020, a Comissão adotou uma decisão que prorrogou o procedimento por cinco dias úteis, nos termos do artigo 10.º, n.º 3, segundo parágrafo, terceira frase, do Regulamento das Concentrações.

10. Em 8 de julho de 2020, a Comissão enviou à EssilorLuxottica uma carta de comunicação de factos. Em 15 de julho de 2020, a EssilorLuxottica apresentou a sua resposta a esta carta de comunicação de factos.

11. Em 15 de julho de 2020, a Comissão adotou uma decisão que prorrogou o procedimento por cinco dias úteis, nos termos do artigo 10.º, n.º 3, segundo parágrafo, terceira frase, do Regulamento das Concentrações.

12. Em 17 de julho de 2020, a Comissão enviou um pedido de informações à EssilorLuxottica, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento das Concentrações, com um prazo de resposta até 20 de julho de 2020. Após o termo deste prazo, a EssilorLuxottica indicou que necessitaria de mais tempo para fornecer as informações solicitadas. Dada a importância das informações em causa para a apreciação da concentração pela Comissão, em 22 de julho de 2020, a Comissão adotou uma decisão nos termos dos artigos 11.º, n.º 3, e 10.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, suspendendo o prazo referido no artigo 10.º, n.º 3, do mesmo regulamento, com efeitos no mesmo dia. Esta suspensão do prazo terminou em 8 de fevereiro de 2021. Nessa data, a EssilorLuxottica apresentou igualmente os seus compromissos, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento das Concentrações, a fim de responder às preocupações em matéria de concorrência identificadas pela Comissão.

13. Na sequência de um teste de mercado dos compromissos iniciais propostos e das observações da DG Concorrência, a EssilorLuxottica apresentou, em 22 de fevereiro de 2021, compromissos revistos que foram novamente objeto de um teste de mercado realizado pela DG Concorrência. Na sequência de novas observações da DG Concorrência, a EssilorLuxottica propôs, em 1 de março de 2021, um conjunto final de compromissos («compromissos finais»).

14. O projeto de decisão considera que, sob reserva do cumprimento das condições e obrigações estabelecidas nos compromissos finais, a operação proposta é compatível com o mercado interno e com o Acordo EEE.

15. Nos termos do artigo 16.º, n.º 1, da Decisão 2011/695/UE, examinei o projeto de decisão e cheguei à conclusão de que diz apenas respeito às objeções relativamente às quais as partes tiveram a possibilidade de se pronunciar.

16. À luz do que precede, considero que o exercício efetivo dos direitos processuais foi respeitado durante o presente procedimento.

Bruxelas, 22 de março de 2021.

Dorothe DALHEIMER